

Analisando a documentação juntada ao Processo NUP 10061.002355/2022-96, entendemos que a empresa inexecutou totalmente o Contrato nº 1223655/2022-PMCE, não apresentando justificativa que relevasse tal conduta.

Ressaltamos o que consta no subitem 11.1.1 da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual em exame: “O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no endereço: Rua General Alípio dos Santos, esquina com Rua Carlos Araújo, s/nº, Olavo Oliveira, Fortaleza-CE, no Setor Almojarifado, da COLOG – Comando Logístico, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Contato: (85) 3101-2521.”

Como a contratada não interpôs defesa, nem apresentou justificativa que abonasse sua omissão, mesmo após a contratante oportunizar diferentes possibilidades, em obediência aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, tal como, fora observado o devido processo legal, não há contraponto para analisarmos.

Isso posto, não resta dúvida que, em relação aos fatos e documentações aqui juntados e averiguados, houve inexecução contratual, por parte da contratada, conforme subitem 11.1.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 1223655/2022-PMCE.

Por tudo quanto exposto, aplicamos as seguintes penalidades, a saber:

- MULTA no valor de R\$ 2.337,00 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais) correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato de R\$ 11.685,00 (onze mil, seiscentos e oitenta e cinco

reais), em desfavor da empresa Supremo Comercial e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.275.541/001-09, conforme o que preceitua a alínea “d” da Cláusula Décima Quinta da avença contratual c/c inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993;

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e seu descredenciamento no cadastro de fornecedores da SEPLAG/CE, pelo prazo de 03 (três) anos, com fulcro no subitem 15.1.2 do Contrato nº 1223655/2022 - PMCE c/c inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993.

Isso posto, determino a Célula de Contratos e Convênios/COAFI/PMCE a adoção das seguintes providências:

I) Providencie a publicação desta decisão no Boletim do Comando Geral.

II) Intime à contratada do teor desta decisão.

III) Aguarde o término do prazo recursal. E caso seja interposto recurso, envie-o para conhecimento e solução do Coronel Comandante Geral da PMCE. Do contrário, adote as providências cabíveis para publicação no Diário Oficial do Estado e a informação da sanção administrativa à Coordenadoria Gestão de Compras da Secretaria do Planejamento e Gestão/CE.

IV) Solicite a Célula Financeira/COAFI/PMCE a confecção do Documento de Arrecadação Estadual no valor da multa aplicada. Quartel do Comando Geral, em Fortaleza/CE, 23 de Junho de 2023.

*** **

Substituição de Gestor de Contrato

Nota nº 041/2023 - DPGI O Coronel QOPM Jorge Costa de Araújo, Diretor de Planejamento e Gestão Interna da PMCE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 1198758/2023, que entre si celebram, de um lado a POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ e do outro, a Empresa de TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, decorrente da Dispensa de Licitação nº20210010 - PMCE, que tem por objeto os serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), para o fornecimento de licença do software Google Workspace (Google G Suite), abrangendo serviços de instalação, migração, customização e integração inicial, treinamento e suporte especializado. RESOLVE: Exonerar e Nomear os Policiais Militares estaduais abaixo discriminados na função de FISCAL DE CONTRATO.

-	Posto/Graduação	NOME	MATRÍCULA
EXONERADO	3ºSGT PM	Raphael Mota Araújo e Sousa	301.528-1-6
NOMEADO	1ºTEN QOPM	Paulo Roberto Costa Matias	308.509-1-2

Fortaleza, 23 de junho de 2023.

*** **

Nota nº 042/2023 - DPGI O Coronel QOPM Jorge Costa de Araújo, Diretor de Planejamento e Gestão Interna da PMCE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 1160549/2021, que entre si celebram, de um lado a POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ